



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/88.

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito e Vice -
Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná ,
APROVOU, e, au Presidente, no uso das atribuições legais que me
são conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Complementar nº
27 de 08/01/86, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal da
Lapa, Estado do Paraná, à partir de 1º de janeiro de 1.989, se-
rá de C\$ 900.000,00 (novecentos Mil cruzados).

Art. 2º - A verba de representação do Prefei-
to Municipal é fixada no valor de 2/3 (dois terços) do subsídio
mensal respectivo.

Art. 3º - Fica atribuída uma verba de represen-
tação ao Vice-Prefeito Municipal no valor de 50% (cincoenta por
cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Quando o Vice-Prefeito assu-
mir temporariamente o cargo de Prefeito Municipal, perceberá e-
le os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito Municipal a-
penas a verba de representação.

Art. 4º - Este Decreto tem vigor a partir de 1º
de janeiro de 1.989, ficando revogadas aa disposições em con-
trário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de novembro de 1.988

Antonio Ruiz Paloma
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 5291/88

DATA 07/11/88

[Signature]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/88

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito
Municipal.

A Mesa Executiva apresenta à consideração do plenário o se-
guinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 1º de Janeiro de 1.989, será de CZ\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzados).

Art. 2º - A Verba de representação do Prefeito Municipal é fixada no valor de 2/3(Dois Terços) do subsídio mensal respectivo.

Art. 3º - Fica atribuída uma verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal no valor de 50%(Cincoenta por Cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único-Quando o Vice-Prefeito assumir temporariamente o cargo de Prefeito Municipal, perceberá ele os vencimentos deste cargo, abendo ao Prefeito Municipal apenas a verba de representação.

Art. 4º - Este Decreto tem vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.989, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 07 de Novembro de 1.988

[Signature]
Antônio Ruiz Paloma

Presidente

[Signature]
Luiz Eduardo Kuss Marins
1º Secretário

[Signature]
Pedro Mendes de Siqueira

Vice-Presidente.

[Signature]
João Deda
2º Secretário.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

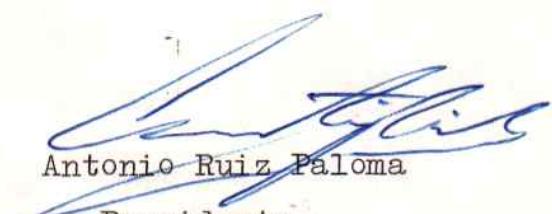
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

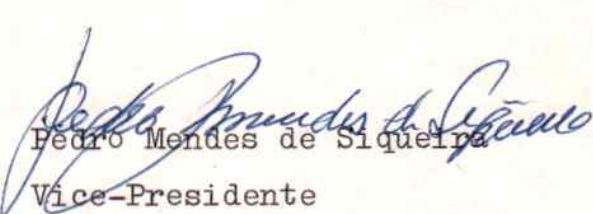
O Projeto de Decreto nº 003/88, visa fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito MUNicipal com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1.989, face ao alto índice inflacionário que vem ocorrendo em nosso país, também pensando num subsídio compatível com a função de Prefeito e Vice-Prefeito, não em cor partidária.

Tratando-se de medida justa, esta Mesa espera a compreensão de todos os vereadores.

Sala de sessões, em 07 de Novembro de 1.988


Antonio Ruiz Paloma

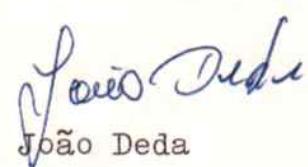
Presidente


Pedro Mendes de Siqueira

Vice-Presidente


Luiz Eduardo Kuss Marins

1º Secretário


João Deda

2º Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Decreto Legislativo nº 003/88

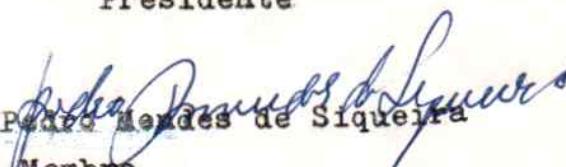
O Decreto Legislativo nº 003/88 é legal e constitucional

Esta Comissão nada tem a opor.

É o parecer

Edifício da Câmara Municipal, em 10 de Novembro de 1.988


Luiz Eduardo Kuss Marins
Presidente


Pedro Mendes de Siqueira
Membro


Bento de Faria
Membro Relator.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS

Decreto legislativo nº 003/88 está redigido em conformidade com a lei complementar nº 002/86, e considerando o índice inflacionário do País, esta comissão julgou legal e constitucional, cabendo ao plenário apreciar.

Edifício da Câmara Municipal em 10 de Novembro de 1.988

Manoel S. Xavier
Manoel S. Xavier

Presidente

João Deda

João Deda
Membro

Pedro Mendes de Siqueira
Pedro Mendes de Siqueira
Membro